

confirmação de diagnóstico da COVID-19, que é atualmente uma pandemia, considerada emergência de Saúde Pública. Salienta-se que estes insumos são fundamentais para a operacionalização dos trabalhos do laboratório emergencial para diagnóstico da COVID-19 que foi estruturado dentro do HEMOCE por demanda da própria Secretaria de Saúde do Ceará e que conta como parceria da Fiocruz-CE. Os reagentes e insumos deverão ser compatíveis com uso no equipamento SISTEMA AUTOMATIZADO PARA PURIFICAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS, PROTEÍNAS E CÉLULAS, Marca: Thermo Fisher Scientific, modelo: King Fisher Flex, SKU: 5400630, considerando que o mesmo encontra-se cedido ao HEMOCE por 24 (vinte e quatro) meses, conforme termo de cessão de uso em anexo A presente contratação é de suma importância e envolve itens essenciais e de uso rotineiro no que se refere à realização de exames para seguimento laboratorial e apoio no manejo clínico dos pacientes internados na rede hospitalar do estado. [...] VALOR GLOBAL: R\$ 809.123,52 (oitocentos e nove mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15385 – 24200154.10.302.631.21001.03.33903000.2.91.00.1.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações CONTRATADA: EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA DISPENSA: 12/03/2021 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 12/03/2021 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 54/2021

PROCESSO Nº: 01763804/2021 / VIPROC/ SESA OBJETO: **Locação 90 (noventa) monitores** multiparamétricos para as Unidades da Rede SESA, objetivando atender ao Plano de Contingência do Coronavírus (COVID-19), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias JUSTIFICATIVA: A taxa de incidência e o número de internações tem se elevado de forma rápida e expressiva, e que a não contratação desse serviço pode trazer sérios danos aos pacientes que deles necessitam no momento e dos que poderão vir a necessitar em função da pandemia ainda se encontrar em curso no estado. A aquisição tem como justificativa o recrudescimento do cenário de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), declarado pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e reforçado no Decreto nº. 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas para evitar a disseminação da COVID-19, no estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 397.710,00 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e dez reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.21001.03.33903000.2.91.00.1.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações CONTRATADA: **SH SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** DISPENSA: 12/03/2021 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 12/03/2021 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0166/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CRATO – CE**; OBJETO: Nos Termos de Cessão Pessoal tem por objeto a **CEDENTE ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde** constantes da relação abaixo, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de CRATO – CE, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; VIGÊNCIA: Efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e José Ailton de Sousa Brasil.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº01/2021 – CESAU.

APROVAR PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2021 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CESAU conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998; 13.331 de 17 de julho de 2003; 13.959 de 30 de agosto de 2007; 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO os art. 97 e 98 da Portaria de Consolidação nº 1/2017-GM/MS e art. 36, § 2º da Lei 141/2012, que tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prevê a alocação e os recursos orçamentários a serem executados, estruturada por diretrizes e respectivos objetivos do Plano de Saúde 2020-2023, a qual contém a definição das ações que garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas anualizadas, identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento; e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários; CONSIDERANDO a Deliberação em sua 10ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - Virtual, realizada em 18/01/2021. RESOLVE,

1. Aprovar Programação Anual de Saúde – PAS – 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, enquanto instrumento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo sua relevante função de fortalecimento da gestão para o quadriênio 2020-2023, que se norteia com a Plataforma de Modernização da Saúde no Estado, harmonizada ao Planejamento Estratégico da SESA para operacionalização dos compromissos expressos no Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023; 2. Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETARIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº02/2021 – CESAU.

ASSUNTO: APROVAR RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2019 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CESAU conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998; 13.331 de 17 de julho de 2003; 13.959 de 30 de agosto de 2007; 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, da assistência à saúde e da articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017 – GM/MS, e em seu art. 99, o Relatório de Gestão, é



o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS como também orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde; CONSIDERANDO a Deliberação em sua 10ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - Virtual, realizada em 18/01/2021. RESOLVE,

1. Aprovar Relatório Anual de Gestão – RAG 2019 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, enquanto instrumento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS, como também orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Estadual de Saúde em referência ao período de 2016 à 2019;

2. Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº03/2021 – CESAU

ASSUNTO: ALTERAR A RESOLUÇÃO DO CESAU Nº03/2020 QUE APROVOU A TRANSFERÊNCIA REGULAR E AUTOMÁTICA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, REFERENTES AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CESAU conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998; 13.331 de 17 de julho de 2003; 13.959 de 30 de agosto de 2007; 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 6/2017 – GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II – Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Seção I do financiamento do componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências; CONSIDERANDO a Resolução 30/2020 – CIB/CE, que aprova a proposta de adesão do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Sobral no Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências, compondo o plano de Expansão do SAMU 192, que será cedida para compor o SAMU 192 – CE sob a coordenação do Estado; CONSIDERANDO a Deliberação em sua 10ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Virtual, realizada em 18/01/2021. RESOLVE,

1. Aprovar a proposta de adesão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sobral para compor o Plano de Expansão do SAMU 192 CE, sob a coordenação do Estado, a partir de outubro de 2020.

2. Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO 04/2021 – CESAU.

APROVA O RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO CEARÁ E DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ DO ANO DE 2020.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO o § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. CONSIDERANDO o Processo No. 08133456/2020 do CESAU, que solicita ao Gestor Estadual da Saúde a Prestação de Conta do 2º Quadrimestre /2020 para análise e deliberação do Pleno do CesaU; CONSIDERANDO a deliberação na 11ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Virtual, realizada em 22/02/2021, através da Recomendação Nº 01/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças-CTOF; RESOLVE,

1. Aprovar o documento Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre – 2020 e que o terceiro quadrimestre sejam apresentadas as despesas sejam discriminadas de toda a Rede assistencial própria, contratada, conveniada, custeada pelo Estado, além das unidades de saúde, das (organização Social – Contratos com ISGH), bem como as despesas utilizadas no combate a pandemia da COVID-19 e, ainda, as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

2. Que na execução orçamentaria sejam apresentados os quadros, constando o modelo de ação, descrição da ação Fonte, Lei + Créditos, orçamento executado/empenhos e percentual, bem como as metas (alcançadas ou não) e os indicadores (número absoluto ou em percentual) e suas respectivas análises;

3. Solicita que o Gestor apresente os Gastos com as despesas discriminatórias de todos os Hospitais: Leonardo da Vinci e Hospital Batista Memorial;

4. Solicita ainda que o Gestor priorize a ouvidoria e auditoria duas áreas de suma importância para participação social e transparência;

5. Que a SESA, faça uma campanha comparativa, para esclarecer a sociedade da importância de todas as vacinas;

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

